



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo econômico específico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S.A.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico específico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com filial produtiva em Osório/RS, inscrita no CNPJ n.º 88.379.771/0004-25, e endereço na R. José Vieira de Souza, n.º 400, Caravágio, Osório/RS, CEP 95520-000, na Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer.

Art. 2º. O incentivo econômico específico previsto nesta Lei dar-se-á sob a forma de reembolso parcial do gasto realizado pela unidade produtiva descrita no art. 1º com o transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório.

Art. 3º. O reembolso parcial será realizado em favor da unidade produtiva descrita no art. 1º, por meio de pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, no mês seguinte ao vencido, após a apresentação dos demonstrativos do gasto realizado no período.

Parágrafo único. O pagamento previsto no “caput” refere-se ao reembolso parcial equivalente à quantia máxima e anual de R\$ 152.691,96 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do gasto anual declarado pela unidade produtiva descrita no art. 1º com o transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório.

Art. 4º. O conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais da concessão do incentivo econômico específico, se houver, constarão do instrumento próprio a ser ajustado entre as partes.

Art. 5º. O reembolso parcial previsto nesta Lei será pelo prazo de até 31 de dezembro de 2020, a contar da aprovação desta Lei, nos seguintes termos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

I – proporcional, referente ao exercício de 2019, correspondente a 5 (cinco) meses, de agosto a dezembro; e

II – integral, referente ao exercício de 2020, correspondente a 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro.

§1º. A quantia equivalente ao inciso I deste artigo não será superior a R\$ 63.621,65 (sessenta e três mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o art. 3º e seu parágrafo único.

§2º. A quantia equivalente ao inciso II deste artigo não será superior a R\$ 152.691,96 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), de acordo com o art. 3º e seu parágrafo único.

§3º. Decorrido o prazo previsto no “caput”, a critério da Administração Pública, poderá nova lei prorrogar os seus efeitos por períodos de até 12 (doze) meses.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, e nos demais exercícios por dotação própria, assim disposta:

<b>9</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE</b>
32	UNIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22	INDÚSTRIA
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL
274	BUSCANDO OS BONS VENTOS DO DESENVOLVIMENTO
2080	INCENTIVOS À INDÚSTRIA
33.39.04100.00	CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º. Caberá à unidade produtiva descrita no art. 1º a utilização do incentivo econômico específico ao propósito a que se destina.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo conceder incentivo econômico específico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com filial produtiva em Osório/RS, inscrita no CNPJ n.º 88.379.771/0004-25, e endereço na R. José Vieira de Souza, n.º 400, Caravágio, Osório/RS, CEP 95520-000 na Área de Geração de Empregos Bruno Niederauer.

A indústria CALÇADOS BEIRA RIO S.A é uma grande empresa do Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 1975, no Município de Igrejinha/RS, contando hoje com 10 unidades de produção, 14 escritórios regionais e aproximadamente 10.500 empregos diretos, estando assim entre as maiores empregadoras do Estado.

Em Osório, é também a maior empregadora do Município, e sua unidade produtiva gera atualmente 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) empregos diretos, que correspondem a aproximadamente 12% do volume de emprego formal do Município, de acordo com os dados do CAGED do Ministério da Economia em 1º de janeiro de 2019. Nesse ponto, cerca de 65% dos trabalhadores são residentes no Município de Osório, e o restante da mão de obra é absorvida de outros municípios do Litoral Norte, sendo o incentivo econômico fator de possível ampliação desse índice local.

Desse modo, com relação à folha de pagamento da indústria, totaliza uma quantia anual de aproximadamente R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), que são igualmente distribuídos no comércio de Osório, quando não em sua totalidade, em grande parte, beneficiando sobretudo os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que constituem a maioria dos negócios.

Já com relação a sua performance financeira, do ponto de vista de arrecadação do Município de Osório com os impostos, a indústria é o 2º maior contribuinte de ICMS do Município, posicionando-se imediatamente após os parques eólicos de Osório, o que determina um retorno desse imposto ao Município,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

relativamente aos últimos 5 anos, de aproximadamente R\$ 12.000.0000,00 (doze milhões de reais).

No entanto, considere-se que a indústria exerce suas atividades no Município desde 1987, e portanto vem contribuindo para o desenvolvimento local e regional há mais de 30 anos.

O ambiente econômico nacional, recessivo e de desemprego alarmante, exige medidas inovadoras, céleres e responsáveis da Administração Pública, no seu âmbito de atuação, fomentando a instalação de novos empreendimentos no território, mas atuando também no incentivo ao negócio local, contribuindo diretamente para promoção de investimentos, geração de empregos e distribuição de renda em nosso Município.

Por fim, a concessão de incentivo econômico específico, prevista nessa proposta, foi igualmente distribuída ao Conselho Gestor de Desenvolvimento, do qual faz parte a sociedade civil organizada, além da Administração Pública: ACIO – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Osório; Sebrae/RS; CRC – Conselho Regional de Contabilidade; Sindilojas – Sindicato do Comércio Varejista de Osório; FACOS/Unicnec.

Por tais razões esperamos ver aprovado pelos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de julho de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**